

# A letra da Lei de Direitos Autorais: os efeitos e os deslocamentos de sentidos para autor e autoria

## Copyright Law: effects and displacement of meanings in the notions of author and authorship

Paula Daniele Pavan\*

**RESUMO:** Neste texto, abordamos as noções de autor e autoria. Para tal, iniciamos com um percurso por diferentes perspectivas teóricas que discutem acerca da figura autoral. Logo após, amparados pela Análise do Discurso fundamentada em Michel Pêcheux, adentramos na análise do modo como é construído um imaginário para tais noções no âmbito do arquivo jurídico dos Direitos Autorais. Por fim, analisamos os sentidos produzidos pela iniciativa de reformular a Lei de Direitos Autorais (LDA) nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Concluímos, através de tal incursão, que o discurso oficial sustenta os sentidos de autoridade, posse, unidade e subjetividade atribuídos, desde a Modernidade, ao autor e à autoria. Além disso, observamos que esses sentidos retornam, via pré-construído, quando da reformulação da LDA. Esse modo de significar vai de encontro, portanto, à perspectiva das Teorias Discursivas, na qual a autoria é uma forma de dizer em meio a outras e o autor constitui-se como uma função exercida pelo sujeito quando, colocando-se na origem do seu dizer, constrói um texto dotado de efeitos de não-contradição, completude e fechamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autor. Autoria. Sentidos. Deslizamentos. Pré-construído.

**ABSTRACT:** In this paper, the notions of author and authorship are approached. In order to do so we go through different theoretical perspectives that discuss the authorial presence. Our study is supported by the Discourse Analysis grounded in Michel Pêcheux. Afterwards, we analyze the way in which the imaginary of such notions is built within the jurisdictional field of copyright. Finally, we analyze the meanings produced by the initiative of reshaping the Copyright Law (LDA) nº 9.610, from February 19, 1998. After such incursion, we came to the conclusion that the official discourse maintains meanings of authority, possession, unity, and subjectivity attributed to, since Modern times, author and authorship. In addition, these meanings return, via pre-constructed discourse, when the law is reformulated. This way of creating meaning goes against the perspective of discursive theories, in which authorship is one way of speaking amongst many others, and the author is a role played by the subject when, placing oneself in the origin of what one says, one builds a text with effects of non-contradiction, completeness, and closure.

**KEYWORDS:** Author. Authorship. Displacements of meaning. Pre-constructed discourse.

### 1. Considerações iniciais

“O que é o autor?”. A célebre pergunta foucaultiana já foi de diversas maneiras mobilizada. No entanto, suas possíveis respostas ainda não se esgotaram, levando-nos a pensar

---

\* Doutoranda e Mestre em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

no *autor* como uma figura ainda indeterminada, cuja imagem é (re)construída em cada formulação.

Este texto, ao levar tal premissa em conta, discute sobre o autor e a autoria, sobre os efeitos e os deslizamentos de sentidos que são produzidos pelas Leis de Direitos Autorais, bem como acerca dos sentidos que se produzem em um processo de reforma que procura regular e estabilizar as relações entre autores, intermediários de direitos e sociedade.

Dessa forma, iniciamos pela condição social do autor até chegarmos à função-autor e ao modo como a autoria é concebida nas Teorias Discursivas. Esse percurso embasa nossas análises que, fundamentadas pela perspectiva da Análise do Discurso (AD) articulada por Michel Pêcheux, tanto são voltadas para a definição de autor e autoria na Lei atual de Direitos Autorais (LDA), a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973; quanto para os sentidos produzidos através do processo de reformulação da Lei de Direitos Autorais (LDA) em vigência.

## 2. Autor: a condição social

Os dispositivos jurídicos, repressivos e materiais, sob a ótica de Chartier (1994), amparam a invenção do autor. É, pois, a partir deles que se torna possível compreender os movimentos de sentidos atribuídos ao autor em um espaço de tempo que abarca as mudanças e os deslocamentos ocorridos entre os séculos XIV e XVIII – momento fundamental para a constituição dos sentidos que são, até os dias atuais, atribuídos ao autor e à autoria no âmbito jurídico.

Através de Chartier (1994, p. 33-35), elencamos três momentos diferentes de simbolização do autor, do leitor e das obras:

1. a primeira forma dominante de conceber o autor e as obras, emergida com o *New Criticism* e a *Analytical Bibliography*, considera que o sentido é algo mecânico e impessoal, julgando irrelevante o modo como a obra é lida, recebida ou interpretada para a produção de seu significado. A história do livro é, portanto, “uma história sem leitor, e sem autor”;
2. a história francesa do livro tratou da reconstituição das fortunas, das alianças e das hierarquias do meio em que fabricavam e vendiam livros e da reconstrução de sua circulação. Voltou-se, assim, para a sociologia dos leitores, enquanto o *autor* permanecia esquecido;
3. a crítica literária reinscreve as obras em sua própria história, pois rearticula o texto ao seu autor, a obra às vontades ou às posições de seu produtor. Entretanto, esse autor é, ao mesmo

tempo, *dependente* – não é mestre do sentido – e *reprimido* – se submete às múltiplas determinações que organizam o espaço social da produção literária.

Podemos observar que enquanto as duas primeiras versões da história esquecem a figura autoral destituindo-a de importância para a compreensão das obras, a crítica literária rearticula a obra ao autor. Sobre isso, Compagnon (1999, p. 47) afirma que o lugar do autor, no âmbito dos estudos literários, é um ponto controverso na medida em que se procura determinar seu papel, sua ligação com a obra e sua responsabilidade pelos sentidos produzidos a partir dela. Assim, falar em autoria pressupõe também a questão da produção de sentidos.

Além disso, essa rearticulação, em nosso entendimento, funciona como um efeito de início para a aparição da propriedade literária, pois se ocorre uma ligação entre o autor e a obra, tem de haver também uma maneira de apropriação, de posse de um sobre o outro – do autor sobre a obra. Ponto que nos interessa observar nas análises que realizamos.

No entanto, a propriedade literária – concepção crucial para a promulgação dos Direitos Autorais – não nasce a partir de uma aplicação particular do direito individual de propriedade, mas acaba por derivar diretamente da defesa da livraria que garante um direito exclusivo sobre um título ao livreiro que o obteve (CHARTIER, 1994, p. 38). Diante disso, Chartier (1994, p. 38-39) cita a ligação que se dá entre a estratégia dos livreiros londrinos à figura de Diderot, que coloca a sua *pena* aos serviços das livrarias parisienses. Os primeiros, de acordo com ele, tentavam fazer com que tivessem privilégios de autoria das obras tanto quanto os autores. Já Diderot afirmava: “Eu repito, o autor é dono de sua obra, ou ninguém na sociedade é dono de seus bens. O livreiro a possui como ela era possuída por seu autor”. (Ibid., p. 39)

Podemos observar, a partir dessa afirmação feita em tempos distantes, que o autor iniciava o seu percurso, dentro da esfera de concessão de Direitos, ligando o que produzia a um valor comercial, bem como era submetido e colocado a serviço das grandes livrarias.

Esses sentidos são sustentados pelo arquivo<sup>1</sup> jurídico dos Direitos Autorais que promove esse retorno de saberes a fim de justificar os *direitos de propriedade* dos autores e também dos intermediários (editoras, gravadoras etc.), ignorando que a autoria possa ser despida desse caráter proprietário que é lançado sobre as obras.

---

<sup>1</sup>O arquivo, em nosso trabalho, é pensado como “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (PÊCHEUX, 2010, p. 51). Sob essa ótica discursiva, o arquivo – esse conjunto de documentos – não é tomado como um repositório de textos, seu funcionamento vai além desse papel formal, pois atua como princípio regulador das práticas discursivas da sociedade. Dessa forma, sua constituição não é pacífica, há sempre tensão, conflito e relações de força.

Outro ponto que interessa destacar recai sobre o fato de existirem dois sistemas de legitimação do Direito de Autor nos debates e processos relacionados aos privilégios dos livreiros (Inglaterra, França e Alemanha). De um lado, na teoria do direito natural (Locke), a escrita é um trabalho passível de remuneração e uma propriedade do autor; de outro, há um conflito entre uma concepção (Inglaterra) que toma as obras como invenções mecânicas e outra que vê a propriedade literária como algo limitado, já que as ideias pertencem à coletividade e o saber é comum. Como resultado desses conflitos, surge uma nova concepção de obra que se caracteriza não pelas ideias que ela veicula, mas por sua *forma*, ou seja, pelo *modo particular de arranjo e expressão* dos conceitos apresentados pelo autor. Consequentemente, “o texto adquire uma identidade atribuída à subjetividade de seu autor e não mais à presença divina, ou à tradição ou ao gênero.” (CHARTIER, 1994, p. 42)

Subjetividade que instaura uma relação de dependência entre autor e obra, mais precisamente, uma relação de autoridade e de responsabilidade sobre o dizer. O que, conforme a perspectiva histórica delineada por Compagnon (1999), tem levantado uma série de conflitos entre o intencionalismo e anti-intencionalismo. Isso na medida em que as concepções de obra, de autoria e de autor estão estreitamente ligadas à produção de sentidos, sendo possível delimitar pelo menos três diferentes óticas acerca dessa ligação. A primeira, denominada antiga, “identificava o sentido da obra à intenção do autor”; já a segunda, moderna, “denuncia a pertinência da intenção do autor para determinar ou descrever a significação da obra”; e, em terceiro lugar, uma via que “aponta o leitor como critério de significação literária.” (COMPAGNON, 1999, p. 47). Ou seja: por um lado, o sentido é buscado no autor, na sua história e na própria obra; e, por outro, nega-se o lugar autoral para dar espaço ao leitor. Concepções que também estão em jogo quando se trata da definição do que é o *autor* e do que é a *autoria* no seio do arquivo jurídico dos Direitos Autorais.

Além disso, no que se refere à concessão de direitos, a subjetividade do autor, expressa através da obra, adquire contornos específicos na segunda metade do século XVIII, pois constitui-se uma relação entre a profissionalização da atividade literária e a autorrepresentação. Esta ligação, beirando ao paradoxo, garantia aos escritores uma remuneração e, simultaneamente, considerava que a obra surgia de uma inspiração. É dessa maneira que se faz a passagem do patronato ao mercado, ou seja, o lucro monetário é esperado a partir da venda dos escritos a um livreiro, bem como, surge uma urgência da força criadora, o que acaba por contrariar a concepção de que a obra é uma necessidade interior. (CHARTIER, 1994, p. 42)

A impressão, frente a esses sentidos delegados ao autor e à obra, adquire um *status*, tornando-se “forte a tentação de ligar estreitamente a definição moderna de autor com os recursos (ou exigências) próprios à publicação dos textos por meio da impressão”. Isso vai dar visibilidade ao autor – “criador original da obra que ele pode legitimamente esperar lucro.” (CHARTIER, 1994, p. 43-44)

Juntamente com a maior circulação dos textos e a ligação da obra a um valor financeiro, também erguem-se a responsabilidade jurídica e a transformação da escrita em objeto de condenação. É assim que a *responsabilidade* do autor é introduzida na legislação real, isso com o intuito de controlar a impressão, a circulação e a venda de livros (CHARTIER, 1994, p. 51). Por esta via também se consolidam os sentidos para o autor como a fonte que emana os sentidos. Ou seja, a responsabilidade, de certo modo, advém de sua *intencionalidade*, visto que, sob uma perspectiva intencionalista, “o sentido de um texto é o que o autor desse texto quis dizer.” (COMPAGNON 1999, p. 49)

Essas disputas em torno do que seria uma obra e quais são as características que a mesma deve possuir para ser caracterizada como um modo de expressar a subjetividade e, ao mesmo tempo, ser considerada um produto que circula e pode ser vendido, nos ajudam a entender os sentidos que emergem no arquivo jurídico dos Direitos Autorais, pois os efeitos fundadores para os saberes, que atualmente significam o autor e a autoria, encontram nos conflitos da Modernidade força para se sustentarem. Sendo possível, assim, compreender que os sentidos produzidos para a noção de obra são cruciais para a perpetuação da ideia de proteção, pois o que se *protege* até nossos dias é um dos fundamentos da autoria sob o ponto de vista jurídico: o da *originalidade* emergida com a criação e sustentadora de um retorno financeiro.

O entendimento da condição social do autor nos ampara, portanto, na observação do modo como ocorre o retorno e a sustentação de um imaginário de autor e autoria significado na Lei, bem como o apagamento e/ou esquecimento de outros modos de significar.

### **3. Autor: a morte**

Se na Modernidade o autor foi exaltado como uma figura soberana e a autoria tomou forma a partir de uma relação de propriedade com os textos, emergindo o elo indissociável entre o autor e a obra, Barthes (1988) vai de encontro a essa ligação e declara a *morte do autor* para dar vida ao leitor.

Está aberta, assim, a brecha para o deslocamento/descolamento do lugar do sentido – antes calcado no autor – para o leitor: lugar em que os sentidos podem ser outros e remeterem para outros lugares. Logo, a escrita passa da presença da subjetividade (a presença de uma única voz, a do “eu”) e da soberania (fonte dos sentidos) do autor para ser significada como a “destruição de toda a voz” que começa justamente naquele que escreve – o autor. (BARTHES, 1988)

O caminho proposto por Barthes faz com que o texto possa ser concebido como “um espaço de dimensões múltiplas, onde se casam e se contestam escritas variadas”. Sendo, pois, a morte que dá lugar a possibilidade de sentidos outros, impensados por aquele que escreveu.

As proposições de Barthes (1988) figuram como um divisor de águas entre a concepção de autor como fonte criadora e o desvanecimento dessa autoridade em relação àquilo que produz – a obra. É lançado, assim, um outro olhar que abre espaço para uma série de questionamentos acerca do estatuto do autor formulado na Modernidade.

#### **4. Autor: a função-autor**

Dentre esses questionamentos, está o de Michel Foucault, pois ele não se contenta com esse desaparecimento e/ou morte do autor e volta a perguntar *O que é o autor?* (FOUCAULT, 1992). Diferentemente da ligação autor-obra ou de crer realmente no esvanecimento do autor, como faz Barthes, Foucault concebe-o como uma figura que é anterior e exterior ao próprio texto.

Um dos motivos para essa constatação se encontra na concepção de obra que deve ser tomada pela crítica “na sua estrutura, na sua arquitetura, na sua forma intrínseca e no jogo das relações internas” (FOUCAULT, 1992, p. 37). Ao refletir sobre este jogo que se estabelece na estrutura de uma obra, o estudioso traz para a discussão o “nome do autor”. Ao distinguir o “nome do autor” e o “nome próprio” afirma que a ligação estabelecida entre o nome próprio do indivíduo e o nome do autor com o que nomeia, não funcionam de modo igual e também não têm os mesmos elementos. Ou seja, não há uma ligação direta entre o indivíduo, o autor e a obra.

Foucault afirma, assim, que “o nome do autor não é, portanto, um nome próprio como os outros” (FOUCAULT, 1992, p. 43-44). Tal afirmativa nos encaminha para longe das concepções frequentemente atribuídas ao nome do autor, as quais ligam, em muitos momentos, os aspectos da vida deste à compreensão das características de sua escrita. Ou mesmo lhe

atribuem uma posição de dono de sua obra para, assim, delegar que a obra “nasce” dele. Concepção esta que vai de encontro aos sentidos constituídos na Modernidade, nos possibilitando uma perspectiva diversa da abordada por Chartier (1994).

O nome de autor, então, serve como parâmetro para a classificação, reagrupamento e (re)corte de textos, permitindo a delimitação, seleção e também relação entre eles, caracterizando “um certo modo de ser no discurso” e de “que se trata de um discurso que deve ser recebido de certa maneira e que deve, numa determinada cultura, receber um estatuto” (FOUCAULT, 1992, p. 45).

Há, sob essa perspectiva, um trabalho sobre a materialidade, um preparo que incide na lapidação dos textos, efetuado no tirar e no ajeitar dos fios que os compõem. Assim, o autor remete àquele que se mostra a partir do modo como delimita os textos, os bordeja e os recorta. Esse trabalho é realizado pela *função do autor* instalada na “ruptura que instaura um certo grupo de discursos e o seu modo de ser singular” (FOUCAULT, 1992, p. 46). Além disso, “a função-autor é característica de um modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos no interior de uma sociedade” (FOUCAULT, 1992, p. 46) e recebe, dessa forma, um estatuto, não podendo ser atribuída a qualquer texto.

Essas características da função-autor, responsável pela organização, seleção, recortes e delimitação de textos ou, mais precisamente, de alguns discursos como sublinhamos, são retomadas quando Foucault (1996) trata da *Ordem do Discurso*, mais especificamente, quando descreve alguns procedimentos que controlam a produção do discurso na sociedade. A presença da função-autor – dentre de tais procedimentos – faz do autor um “princípio de agrupamento do discurso.” (FOUCAULT, 1996, p. 26)

Além das características já mencionadas, Foucault (1992, p. 47-57) ainda vai reconhecer a existência de quatro outras que, segundo ele, são inerentes à função-autor:

**1. apropriação penal:** relacionada ao fato de que os textos, os livros, os discursos “ganham” autores quando estes passaram a responder por aquilo que escreviam, mais precisamente, passaram a ser punidos. Essa característica nos faz perceber que os direitos de propriedade fornecidos aos autores foram uma maneira de censurar o que diziam;

**2. reconfiguração da função-autor:** não se dá da mesma maneira em todas as épocas e nem de modo universal. Relação que ocorre, por exemplo, entre os textos literários e os textos científicos, os quais em determinados momentos requeriam ou não um nome que os assinasse;



**3. autor é uma projeção:** é falso procurar o autor tanto no escritor real, quanto no locutor fictício, pois esta função se localiza na própria distância – na cisão – que se dá entre o texto e aquele que o escreveu;

**4. Autor e as posições-sujeito:** durante a escrita pode surgir uma pluralidade de *eus*. Assim, um discurso vai sustentar um lugar de dispersão desses *eus* que se desdobram de forma simultânea. Processo que abre espaço para pensar sobre o *eu* ocupado por várias *posições-sujeito*, responsáveis pela simulação desses *eus* em um só, abarcando, portanto, a dispersão constitutiva do discurso.

Através de tais configurações, concluímos que Foucault (1992; 1996) não desconsidera a presença do autor, mas, ao mesmo tempo, toma-o como um modo interno de trabalhar com a linguagem. Pontos que acarretam a não ligação do autor a um *eu* subjetivo. No entanto, essas características descritas por Foucault não apagam a condição social do autor, que é cobrado por aquilo que escreve e submetido ao Jurídico e às Instituições. Assim, as proposições foucaultianas nos permitem refletir sobre o modo como a noção de autor está mais próxima de uma função interna ao texto, a qual pode ser ocupada por diferentes sujeitos.

### **5. Autor: da função ao sujeito – o olhar da Análise do Discurso**

São as reflexões de Foucault que nos permitem adentrar nas considerações da AD, que, por sua vez, diferem das três perspectivas trazidas até o momento. Esse gancho ocorre porque é a partir da concepção foucaultiana que os estudos discursivos ressignificam a concepção de autor e autoria.

Ao retomar as postulações foucaultianas, Orlandi (1996, p. 68-69) entende a noção de autor como uma função da noção de sujeito, isto é, responsável pela organização do sentido, pela unidade do texto, produzindo o efeito de continuidade do sujeito. Tal característica faz com que esta noção não esteja presente somente em certos textos, como em Foucault, mas em todos. Assim, “a função-autor se realiza toda vez que o produtor da linguagem se representa na origem, produzindo um texto com unidade, coerência, progressão, não contradição e fim.” (ORLANDI, 1996, p. 69)

Por conta disso, o autor atua em todos os textos, marcando sua presença na dissimulação dos já-ditos que constituem o seu dizer, ou seja, faz um trabalho de recorte a partir daquilo que já foi objeto de discurso, mas acaba por (re)trabalhar a linguagem, produzindo um *efeito* de novo, de singular e único. Assim, faz um trabalho com/sobre a linguagem e produz sentidos. O



que o leva a responder por aquilo que diz ou escreve, pois se marca como o ponto de origem das significações mesmo não o sendo, isto é, os sentidos não se constituem no sujeito, mas a partir do posicionamento que ocupa em um determinado campo de saberes. Então, se a concepção moderna de autor toma como central a subjetividade, aqui ela dá lugar ao sujeito social.

Nessa perspectiva, é delegado ao autor um modo particular de trabalhar com a materialidade linguística<sup>2</sup>, pois ele pode historicizar o seu dizer, ou melhor, ele tem a possibilidade de formar algo particular a partir daquilo que já foi formulado, fazendo com que o seu dizer não apenas se repita, mas também se desloque, num jogo entre o mesmo e o diferente. É dessa maneira, que o autor vai produzir, conforme as palavras de Orlandi (1996, p. 70), um *lugar de interpretação* em meio a tantos outros. Então, diferentemente da originalidade – cultuada pelo jurídico – a autoria aparece mais como uma forma de dizer em meio a outras.

Esse processo ocorre porque toda fala é resultado de um efeito de sustentação no já-dito, que entra em funcionamento “quando as vozes que se poderiam identificar em cada formulação particular se apagam e trazem o sentido para o regime do anonimato e da universalidade” (ORLANDI, 1996, p. 71-72). Ou seja, a emergência do sujeito como autor só se dá a partir do momento em que ele *toma* as palavras de um modo singular e *esquece* que os seus dizeres transcendem de sentidos e, portanto, não emanam dele, mas têm história.

Além disso, tem de haver a assunção da autoria por parte do sujeito, “uma inserção (construção) do sujeito na cultura, uma posição dele no contexto histórico-social” (ORLANDI, 1993, p. 79). Ao atingir esse lugar autoral, o sujeito também está mais exposto à ordem social, pois o seu dizer passa a ser alvo da padronização e da institucionalização, momento em que o sujeito passa a responder por aquilo que diz, sendo cobrado a representar-se como origem e fonte do seu discurso. (ORLANDI, 1993, p.78)

Frente a esse trabalho do sujeito, ao assumir a posição de autor, podemos refletir sobre como se dá a questão das posições-sujeito. Em Foucault, pudemos observar que estas abarcavam os *eus* que o autor assumia no decorrer do seu trabalho com a linguagem, já na AD a relação não se dá exatamente da mesma maneira. Isso ocorre pelo fato de que o modo como a AD concebe a noção de sujeito, já que “sempre falamos do sujeito quando falamos do autor”

---

<sup>2</sup>Podemos também falar de outras materialidades, tais como a imagética, que tem se tornado um campo produtivo para pensar a noção de autoria.

(CARREIRA, 2001, p. 53), é crucial para pensar a de autor, pois o sentido vai se dar a partir da relação que o sujeito estabelece com a forma-sujeito de uma determinada formação discursiva (FD)<sup>3</sup>. Assim, na AD, as posições-sujeito não são, em comparação com as proposições de Foucault, tão maleáveis, remetendo para o modo como o sujeito vai se relacionar com a FD em que se inscreve.

Além dessas características, Gallo (2001, p. 69) destaca a ocorrência da autoria em níveis distintos: *efeito-autor* e *função-autor*. Enquanto a função-autor é produzida no nível enunciativo e fruto do confronto de duas posições enunciativas – o que garante o movimento e a conservação dos sentidos –, produzindo *singularidade* e o *fechamento*; o efeito-autor vai se produzir por meio de um rompimento na cadeia da estrutura linguística pelo acontecimento histórico-social. Tal confronto entre campos de saberes de diferentes formações discursivas resulta em uma nova formação discursiva dominante.

Os pressupostos da AD, juntamente aos foucaultianos, operam um deslocamento da noção de indivíduo para a de sujeito. Assim, a questão da *originalidade*, da *subjetividade* e da *genialidade* que configuram o autor na Modernidade e que embasam juridicamente essa figura, são *efeitos* produzidos para que os sujeitos se coloquem na origem do dizer e respondam por ele. Sob essa perspectiva, o sujeito, ao ocupar a posição de autor da obra/texto, tem o compromisso de dar unidade, fechamento e completude ao que escreve/diz, produzindo o *efeito* de que aquilo é inteiramente seu.

Esses olhares lançados nos autorizam a passar para a análise do modo como é construído um imaginário<sup>4</sup> para autor e autoria no arquivo jurídico, bem como nos auxiliam na compreensão do modo como a iniciativa de reformulação da LDA reverbera em tais noções.

## 6. A trama interpretativa na letra da Lei: o autor e a autoria

Foucault (1996, p. 19), ao nos explicar o funcionamento dos mecanismos externos de coerção do discurso, cita a *vontade de verdade* como um deles. Isso vem ao encontro do que estamos propondo, mais precisamente, no momento em que o teórico traz a palavra da Lei como

---

<sup>3</sup> No texto de *A Arqueologia do Saber*, Foucault aborda a noção de sujeito e de formação discursiva. No entanto, o faz de maneira diversa, pois não considera a ideologia como um princípio das determinações da FD, tal como faz a AD.

<sup>4</sup> Concebemos o imaginário como aquilo que se lineariza no nível intradiscursivo e acaba por remeter à formação discursiva em que os sujeitos estão inscritos (COURTINE, 2009).

algo que busca essa *verdade*. A Lei, para ter validade, precisa apoiar-se na unicidade e na completude dos sentidos, pois é isso que vai lhe dar credibilidade e inteligibilidade. No entanto, na perspectiva discursiva, não há sentido sem interpretação e esse fato leva a considerar que a Lei é mais uma formulação possível dentre outras e, por conseguinte, o discurso oficial é edificado no (re)lançar das interpretações.

Negamos, sob essa ótica, o princípio da literalidade das palavras e dos sentidos, observando o trabalho da ideologia, que não funciona ocultando os sentidos, mas direcionando-os a fim de produzir alguns efeitos e não outros. É dessa forma que, ao abordarmos o discurso oficial<sup>5</sup> no que tange à Lei de Direitos Autorais, observamos alguns jogos de sentidos quando se trata da definição do que é o autor e como se dá a autoria das obras.

#### *Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973*

A Lei de 1973 foi gerada a partir da compilação de textos oficiais destinados a regular juridicamente os Direitos Autorais. E, em nossa análise, ela funciona como um já-dito que ampara/sustenta os sentidos para a promulgação da Lei nº 9.610, em vigência atualmente.

Inaugurando-se como documento oficial regulador dos Direitos Autorais no Brasil, a Lei de 1973 traz no *Capítulo II – Da autoria das obras intelectuais* cinco artigos que visam delimitar o que é necessário para *ser autor* ou para *ser considerada a autoria de uma obra*. Dos cinco artigos, nos detemos na análise de dois que formam nossas sequências discursivas (SDs) do Recorte do discurso oficial.

**Recorte 1** – discurso oficial: os efeitos de evidência, o cerceamento e/ou o deslizamento de sentidos

SD1 – Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

(Artigo 12 – Lei 5.988/1973)

Ao lermos a formulação presente na SD1 iniciada diretamente pela forma verbal acompanhada da partícula *se*, *identificar-se*, realizamos uma leitura analítica dos demais Artigos presentes na Lei, mais precisamente, os do Capítulo I, pois presumimos que, pela maneira como o Artigo 12 inicia (demandando uma identificação), já existisse alguma definição de autor exposta anteriormente. No entanto, encontramos na Lei de 1973 apenas definições de

---

<sup>5</sup> Chamamos de discurso oficial aquele que é proposto por uma autoridade legalmente constituída.

*editor, produtor e artista*, sendo, pois, inexistente algo que remetesse à autoria e/ou ao modo como o *autor* é significado.

Então, frente à SD em pauta, voltamos nossa atenção para a função discursiva que a partícula se desempenha no encaminhamento de uma definição de autor no texto da Lei. O se, ao funcionar como pronome reflexivo, acaba por colocar o *criador* na condição de ser identificado para tornar-se autor. O sujeito da oração – o criador – pratica a ação sobre si mesmo para transformar-se em autor.

Pelo viés discursivo, depreendemos que se instala na letra da Lei uma relação entre: *criador* e *autor*. Ao criador, se imputa algo para ascender ao lugar de autor, mais precisamente, o seu *nome*. É, então, o *nome* que dará ao criador o estatuto de autor, pois a ele é relegada uma responsabilidade que o criador não tem. A marca do *nome*, portanto, funciona tornando responsável aquele que cria.

Orlandi (1993, p. 78-79) nos ajuda a entender essa responsabilização ao registrar que é através da função-autor que o sujeito está mais submetido ao controle social e às regras institucionais, sendo possível identificá-lo e responsabilizá-lo. Essa identificação faz com que o sujeito responda por aquilo que diz ao se colocar na origem do dizer. No entanto, diferentemente do que emerge na Lei, para a AD, o sujeito não tem esse caráter criador e não é a origem do seu dizer, pois produz apenas *efeitos* de novo, singular e único.

Além disso, de acordo com Foucault (1992, p. 44-45), um nome revela o estatuto do discurso, isto é, indica que aquilo que é dito possui um valor diferenciado na sociedade. Por isso, “um nome de autor não é simplesmente um elemento de um discurso (...) ele exerce relativamente aos discursos um certo papel”. Esse papel desempenhado encontra-se justamente na responsabilidade atribuída àquele que quer ascender ao lugar autoral. No entanto, Foucault registra que “o nome de autor não está situado no estado civil dos homens, mas sim na ruptura que instaura um certo grupo de discursos e o seu modo de ser singular” (FOUCAULT, 1992, p. 44-45). Ou seja, o autor não remete ao indivíduo que fez algo ou alguma coisa, mas a uma função presente nos textos.

Na tentativa de compreendermos como o autor é simbolizado, observamos que a Lei ignora que a autoria possa se dar de outro modo e coloca a definição de *autor* como um já-sabido, apresentando apenas o modo como aquele que cria – o *criador* – pode chegar a ser autor daquilo que diz.

Então, se, por um lado, não ocorre a definição do que é ser autor, por outro, o sintagma *criador*, embora a Lei também não especifique o que é *ser criador*, permite a linearização de alguns sentidos, visto que o ato de criar, na Lei, produz sentidos que se ligam à subjetividade do indivíduo que produz a obra. Ocorre, assim, o retorno dos saberes construídos na Modernidade, pois, como pudemos observar com Chartier (1994), a reivindicação por Direitos permitiu que a escrita fosse concebida como uma necessidade interior/subjetiva, na qual o indivíduo produtor possuía um *poder criador* que tornava a obra única e original.

Essas ocorrências se configuram como um dos aspectos do funcionamento da ideologia, pois ela atua, conforme as palavras de Orlandi (1996, p. 65), “como o processo de produção de um imaginário”, mais precisamente, no modo como a interpretação acontece. Isso a faz aparecer como a interpretação necessária, ou seja, só poderia se dar de um modo e não de outro, o que acaba por atribuir sentidos fixos às palavras em um determinado contexto histórico. Assim, conforme a autora, a ideologia não é um conteúdo “x” ou “y”, mas o mecanismo que os produz.

A materialização desse processo ocorre pelo que chamaremos aqui de *Formação Discursiva do Direito Civil*, doravante FD-Direito Civil, que se compõe de saberes jurídicos e que possibilita à ideologia emergir através da língua(gem). É, portanto, pelos saberes dessa FD que autor e autoria são significados na Lei de 1973. O efeito de sentido produzido é o de que não há a necessidade de definir o que é autor, fazendo com que isso pareça natural, como um já-sabido. Esse funcionamento ocorre pela ilusão de que as palavras estão coladas aos seus sentidos – toma-se o autor como sendo algo óbvio, como se o sentido já nascesse com a palavra, tornando visível apenas a maneira como se chega a esse lugar autoral.

É nessa perspectiva que nos reportamos para a outra SD recortada da Lei de 1973.

**SD2** – Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

(Artigo 13 – Lei 5.988/1973)

É possível notar que os verbos *identificar* (SD1) e *considerar* (SD2) vão delimitando as circunstâncias em que o autor é reconhecido pelo discurso oficial. Via pela qual se apresenta uma forma de autoria como um ato de criação que se configura na/pela identificação do nome.

A construção determinativa *aquele que*, presente na SD em pauta, é crucial para entendermos esse funcionamento, pois produz a remissão para a exterioridade do texto e coloca

“aqueles indivíduos que...” na dependência de se identificarem pelo nome para serem julgados como autores e terem o reconhecimento oficial de sua autoria.

Se olhássemos do ponto de vista gramatical, diríamos que essa ocorrência é apenas uma forma de restrição do significado, numa espécie de particularização. No entanto, ao tratarmos essa construção sintática do ponto de vista discursivo, a forma de delimitar retoma os saberes abarcados pela FD-Direito Civil.

Recorremos a Pêcheux (2009, p. 97) para entender como ocorre esse preenchimento. Conforme ele, o próprio da estrutura sintática *aquela que* é autorizar, em certas condições lexicais e gramaticais, um esvaziamento do objeto a partir da função. Assim, a construção sintática pode funcionar tanto na determinação quanto na indeterminação e remeter a “qualquer um, a qualquer pessoa/coisa que...”. Sob a ótica de Pêcheux (2009), é essa indeterminação que ocorre nos discursos jurídicos, de Lei, no intuito de abarcar qualquer pessoa que fizer algo<sup>6</sup>. Além disso, é por meio dessas construções que “o sentido adquire a generalidade que se espera de uma lei.” (PÊCHEUX, 2009, p. 98)

Então, ao mesmo tempo em que qualquer indivíduo pode estar inscrito na formulação da SD2, são determinados alguns e não outros sentidos. Haja vista que “é nesse espaço de indeterminação que se torna possível a costura com o interdiscurso” (RASIA, 2008, p. 167). Isso faz com que as construções relativas se constituam em materialidades interessantes para se perceber de que maneira as palavras se revestem de sentidos a partir das FDs, pois é por meio destas construções que “é tecido o ponto de encontro entre passado e presente, entre presente e vir-a-ser” (RASIA, 2008, p. 157). Sob esse ponto de vista, em nossa análise, o *aquela que* é determinado ao se referir aos indivíduos que querem ascender ao lugar de autores. Ou seja, não é qualquer um que pode se inscrever na formulação, pois ela recupera os saberes relativos aos Direitos Autorais.

Guimarães (s.d., p. 4-5), ao tratar sobre os aspectos de textualidade e dos processos de reescritura, também nos ajuda a entender os efeitos de sentido produzidos pelo *aquela que*. Conforme ele, a deriva de sentidos é inerente e constitutiva ao/do texto, ocorrendo *faltas* de relação unívoca entre pontos de correspondência do texto. Ou melhor: “ao estabelecer um ponto

---

<sup>6</sup>Pêcheux (2009, p. 98) cita como exemplo diferentes formulações, dentre elas destacamos: “aquele que causar algum prejuízo para alguém deve repará-lo”.

de interpretação no texto relativamente a outro ponto do texto, o que se tem é uma falta de relação unívoca entre esses dois pontos<sup>7</sup>”. (GUIMARÃES, s.d., p. 4-5)

Essa possibilidade de deslizamento dos sentidos aparece no momento em que eles *deveriam* ter uma linearidade, permitindo o dentro-fora constitutivo dos processos linguísticos. Entendemos, portanto, que o *aquele que* permite a existência de lacunas que vêm a ser preenchidas pela *qualidade de autor*, pois parafraseando o Artigo temos: “considera-se autor aquele que tiver essa *qualidade* indicada ou anunciada”. Assim, a construção *aquele que* funciona segregando autores e não-autores, pois faz com que *aquele que* quiser ter a autoria reconhecida tenha uma *qualidade*. Portanto, o modo como o Artigo está redigido acaba excluindo da assunção à autoria os indivíduos que não tiverem seus nomes nas obras, para delas fazerem *sua utilização*.

A construção relativa, então, produz para o *autor*, através da intervenção do interdiscurso e da FD-Direito Civil, um lugar de reconhecimento, mas também de exclusão. Exclui *aqueles que* não possuem a qualidade da autoria: o nome. Essa intervenção ocorre porque é no interdiscurso que (todos) os sentidos se constituem. Entretanto, não é qualquer sentido que está presente na FD, pois há uma espécie de filtragem/regulação do dizer, lembrando também que é através da FD que algo do interdiscurso ganha visibilidade na língua.

Se o discurso oficial produz esses sentidos, na AD, por exemplo, a autoria é uma função de todo e qualquer sujeito e está presente toda vez que o sujeito constrói um texto dotado de efeitos de não-contradição, completude e fechamento.

Isso posto, passamos à análise dos sentidos produzidos na LDA em vigência.

#### *Lei nº 9. 610, de 19 de fevereiro de 1998*

Dentre as mudanças na LDA de 1998, ocorre uma alteração nas disposições que discorrem acerca da *Autoria das Obras Intelectuais*. Isso porque ocorre uma (re)organização dos saberes e um modo diferente de tomar os já-ditos, o que constitui um outro lugar para o

---

<sup>7</sup>Essa afirmação é feita por Guimarães ao analisar os dois modos possíveis de interpretação do pronome “os” em “1. São cidadãos Brasileiros 1º Os que no Brasil tiverem nascido”.



autor e um outro modo de considerar a autoria na Lei. Podemos observar isso através da (re)organização que se dá nos Artigos<sup>8</sup>:

**SD3** – Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica (...).

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização. (...).

(Capítulo II – Lei 9.610/1998)

Ao examinarmos a disposição dos Artigos e a inserção do Art. 11, percebemos que ocorre um modo diferenciado de tratar o *autor*. Fato que, em um primeiro momento, se mostra pela acréscimo de partes ao texto. Assim, ao mesmo tempo em que temos uma repetição de alguns pontos do texto de 1973, essa repetição significa diferente, pois já são outras as condições de produção.

O acrescentar produz efeitos da ordem da saturação – do preenchimento das chamadas brechas da/na Lei. Lugar propício de deslizos e deriva do(s) sentido(s) que precisa ser provido de significações para que a Lei cumpra seu objetivo de regular/regulamentar as práticas sociais. É assim que podemos observar a mudança ocorrida entre o que não era definido no texto de 1973 e o que é definido no texto de 1998.

Enquanto, na Lei de 1973, o sentido de *autor* se calcava na literalidade, na Lei de 1998 edifica-se na afirmação: “autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Esse modo de dizer marca uma posição que não remete para aquela que crê na obviedade do que seja autor, mas para outra, que leva em conta a possibilidade de existirem outras definições e, por isso, convém dizer o que é, para também excluir o que não é. Fato que nos possibilita fazer uma espécie de escuta entre o que é dito e o que é silenciado – “procurando 'escutar' a presença do não-dito no dito: presença produzida por uma ausência necessária.” (ORLANDI, 2001b, p. 60)

O enunciado definidor emergido através da formulação “autor é a pessoa física...”, marcado pelo verbo *ser*, predica o autor. Mazière (1989, p. 48) cita André Collinot para afirmar

---

<sup>8</sup>Optamos por denominar, para fins analíticos, o recorte, efetuado na LDA de 1998, como sendo a SD3. Por isso, unimos os três Artigos (11, 12 e 13) em uma mesma unidade de análise. Sendo que nos detemos mais na análise do Artigo 11, pois é, principalmente, a partir da sua inclusão que outros efeitos de sentido são produzidos.

que o enunciado definidor é “o lugar em que se constrói e se pode mostrar o 'como se diz' de uma sociedade”. Aquilo que os sujeitos sociais tomam como sendo verdadeiro. É, portanto, no interior daquilo que se define – em nossa análise a definição de autor – que se manifesta algo já-dito, pronto para ser dito, que funciona pela evidência já-lá. Dessa forma, o que se apresenta como evidência indica que o *autor só pode ser isso e não outras coisas*, e resulta do modo como o interdiscurso, via já-ditos, se atravessa nessa definição. Isso demonstra que as definições sempre estão assentadas em algo e não são neutras. Pois, conforme Mazière (1989, p. 47), “a sintaxe da definição, em sua materialidade, tem algo a nos mostrar sobre as representações e as posições realmente assumidas<sup>9</sup> (...) no interior da ordem do saber e da instituição”.

É, então, a partir do enunciado definidor que “os fatos sociais alvo de legislação ganham o estatuto universal e atemporal do conceito e como tal entram na lei” (GARCIA, 2008, p. 158). O verbo *ser*, conjugado no presente do indicativo, funciona produzindo uma definição válida em qualquer tempo, “no espaço da universalidade atemporal que caracteriza os discursos lógico-formais, o que permite apagar ou desconhecer os fatos históricos concretos e já existentes na ordem do social” (GARCIA, 2008, p. 159). A definição, assim, não pode ser tomada como algo verdadeiro, mas fruto de um funcionamento que busca apagar/dissimular outra(s) definição(ões).

Além disso, torna-se possível tratar das diferentes versões de um texto. Isso se dá na medida em que temos o texto da Lei de 1973 e o texto de 1998, e estes diferem em alguns pontos fundamentais. Presenciamos, então, uma modificação que (re)direciona os sentidos e permite alguns questionamentos: O que muda nas diferentes versões? É só uma explicitação do que já estava lá? São os seus possíveis?

Essas perguntas fazem eco ao observarmos os textos de Lei, pois, levando em conta que modificar a materialidade textual confirma “diferentes gestos de interpretação, compromisso com diferentes posições do sujeito, com diferentes formações discursivas, distintos recortes de memória, distintas relações com a exterioridade” (ORLANDI, 1996, p. 14), torna-se possível afirmar que a modificação ocorrida no texto de 1998 resulta de uma relação diferente com a exterioridade, pois ocorre o cerceamento do sentido para a noção de autor, fato que não acontece no texto de 1973, pois lá não era preciso definir, ou seja, o *autor* é evidente. Frente a isso,

---

<sup>9</sup>Ao fazer tais afirmações a autora refere-se aos lexicógrafos. No entanto, essa afirmação nos é cara, pois entendemos que a Lei funciona pautada sob um discurso da verdade, assim como o dicionário.

podemos inferir que é admitido pela Lei de 1998 que existem outras definições, mas elas devem ficar de fora.

Logo, é possível refletir sobre o que é dito, ou melhor, convém dizer; e aquilo que não é dito, não convém ser dito e/ou deve ficar de fora. O que acarreta considerar a (im)possibilidade do dizer. Assim, enquanto uns sentidos são possíveis, inscrevendo-se na mesma matriz de sentidos, caracterizada pelos processos de paráfrase – *criador, aquele que se identifica pelo nome* –, outros são interditados, não podem se inscrever, pois correspondem a outros posicionamentos e à possibilidade de significarem diferente, caracterizando um jogo polissêmico.

Sob este enfoque, entendemos, ao compararmos o modo como o autor *não é* definido no texto de 1973 e o modo como ele *é* definido na reformulação de 1998, que ocorre um deslocamento no texto de 1998 para o tratamento da definição e delimitação dos sentidos possíveis, isto é, aqueles abarcados pela FD-Direito Civil que regula o que convém e/ou não dizer no texto da Lei. Por isso, é necessário que se diga *o que é o autor*, negando os outros sentidos que concorrem para ser considerados. São estes outros-sentidos possíveis, mas não ditos, para a noção de autoria e de autor, que devem ficar à margem, pois não cabem na Lei.

Esse funcionamento corrobora para mostrar que a concepção de autor e de autoria que permeia a escrita da Lei procura dar conta/conter dos/os vários sentidos possíveis. No entanto, sob a ótica discursiva, compreendemos que no preciso momento em que se quer fixar o sentido, ele desliza para outros lugares e atesta a multiplicidade, deixando entrever a sua não unicidade.

Esses sentidos-outros encontram-se, por exemplo, no modo como o autor é significado nas diferentes vertentes teóricas aqui abordadas, começando com Foucault, que toma o autor como uma função interna ao texto; passando por Barthes que proclama a morte do autor ao afirmar que o sentido não é propriedade daquele que escreve, mas se funda na interpretação realizada pelos leitores; e chegando na AD, que também concebe a autoria como algo construído no texto. Concepções em que a autoria “não é jamais uma relação de propriedade entre indivíduos e produção de linguagem.” (NUNES, 2010, p. 117)

A autoria, nessa perspectiva discursiva, não é considerada a partir do *nome* daquele que escreve e/ou é remetida para a pessoa física que detém um *poder criador*, o que dota o indivíduo de uma pretensa necessidade interior que, conforme a Lei, poderá ser comercializada no mercado através da concessão de direitos patrimoniais ao autor. Entretanto, para manter seu *estatuto de verdade*, a Lei produz a ilusão de que a autoria somente ocorre por essa via, sendo

impossível *ser autor* de outro modo. Convém afirmar que esses sentidos (oficiais) se sedimentam através da história e, muitas vezes, permitem apenas a repetição, sem espaço para outros modos de significar. Processo que leva o discurso oficial a tornar-se a única versão da história, pois ele tende a apagar as contradições e a possibilidade de aparecerem sentidos diferentes.

Cabe ainda registrar que a presença da definição de autor na Lei de 1998 atesta a possibilidade de movimentação dos saberes, pois há o (re)arranjar a fim de dar um efeito de completude à Lei. Entendemos que é também por esse viés que ocorre a iniciativa de reformular o texto da Lei de 1998, pois para que a Lei tenha eficácia social na resolução dos conflitos ela precisa produzir um efeito de saturação dos sentidos, evitando o deslizamento e a produção de sentidos-outras. Esse funcionamento ainda nos permite observar que as definições do que é *autor* e do que é a *autoria* vão sendo transformadas no decorrer da história.

## 7. O processo de reforma da LDA

Frente à análise do modo como as Leis de 1973 e 1998 produzem sentidos para *autor* e *autoria*, sentimos a necessidade de compreender como e quais sentidos para essas noções emergem no processo de reformulação<sup>10</sup> da LDA, pois, embora não sendo objeto de alteração no processo de reforma da Lei de 1998, diferentes formulações mobilizam e tecem sentidos para elas. Uma dessas formulações está presente na Cartilha que orienta e expõe as motivações que levaram à reforma da LDA.

**SD4** – Há um sentimento generalizado dos criadores em relação ao que deveriam receber pelas suas obras. Por isso, a primeira motivação para a revisão da Lei é a necessidade de garantir condições justas para que o seu principal beneficiário – o autor – possa exercer o seu direito e por ele ser remunerado com justiça. (...) Ingressar com uma obra no mercado quase sempre significa a assinatura de contratos em que o autor abre mão do controle de sua criação.

(Cartilha *Consulta Pública para Modernização da Lei de Direito Autoral*, 2010)

---

<sup>10</sup> O processo de reformulação da LDA teve início em 2007 através do Fórum Nacional de Direito Autoral. Ao longo dos anos de 2007 e 2008 foram realizadas aproximadamente 80 reuniões com diversos segmentos envolvidos com o tema, além de oito seminários em três regiões. Em novembro de 2009, com a conclusão do Fórum, teve início o processo de elaboração da proposta de revisão. Já em 2010, o Ministério da Cultura lança um Anteprojeto e um Projeto de Lei com vistas a reformular a LDA em vigência.

Afirmar a necessidade de proteger o autor dá vazão para que retorne ao fio do discurso o pré-construído de que o *autor detém o controle do que produz* – marcado pelo pronome possessivo em: *suas* obras e *sua* criação<sup>11</sup>. Via pela qual a relação de pertencimento entre o autor e a obra entra como um já-sabido que sustenta os sentidos para a autoria no arquivo jurídico. Ressoa a concepção do autor como fonte criadora da obra, mas, ao mesmo tempo, submetido ao mercado – momento em que deixa de controlar aquilo que produziu para vender (ceder) seus direitos às editoras, gravadoras etc. É possível compreender que o pronome *sua* marca o direito de propriedade conferido ao autor, o que lhe possibilita controlar – financeiramente – aquilo que produz.

Parece-nos, assim, que a reforma da LDA visa recuperar esse controle que se perde, tentando reavivar o imaginário de autonomia, de poder em relação à obra, já que ela é significada como uma necessidade interior e produto de mercado, tal como nos mostrou Chartier (1994) ao explorar a condição social do autor.

Ademais, percebemos a ligação entre os dois discursos fundadores dos Direitos Autorais: *droit d'auteur* e *copyright*. Isso ocorre porque essas duas faces ao serem conjugadas permitem “a conexão íntima entre o discurso romântico do direito natural do gênio criador e o discurso econômico da apropriação proprietária das obras” (ALVES, 2008, p. 6460). Conjugação que sustenta a exploração das obras no mercado através da cessão de direitos entre autores e editores. Esses sentidos, portanto, rememoram as concepções de autor cristalizadas na Modernidade, mais precisamente, as formuladas no século XVIII quando, de acordo com Tridente (2009, p. 112), se deu o “auge do movimento romântico” e o “culto da expressão individualista”.

Frente a isso, é conveniente ressaltar que a *naturalização* da necessidade de proteção ao autor e de que ele possui poderes em relação à obra permite a restituição de um “saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído” de um “já-dito que está na base do dizível” e que sustenta “cada tomada de palavra” (ORLANDI, 2001a, p. 31). Convém registrar que essa naturalização ocorre através da ideologia materializada na linguagem através das FDs. Sendo que é por meio do funcionamento da ideologia que o sentido se apresenta como óbvio e impossível de ser outro, retornando e sendo rememorado como pré-construído, como sentido já-lá.

---

<sup>11</sup>As outras ocorrências do pronome possessivo não são objeto de análise, pois são as citadas que mostram a relação entre autor e obra.

Essa sustentação acarreta uma série de entraves para o acesso às obras, pois ao autor é fornecido o poder sobre aquilo que produz. Assim, surge no fio do discurso esse algo já-dito que produz um efeito de evidência – segundo o qual *todos sabem e podem ver* que é assim – que legitima os dizeres presentes na Cartilha e marca a (pretensa) exclusão de que vivemos em tempos de interatividade e de globalização, o que torna possível “o sentimento de pertença a uma coletividade que clama pelo exercício dos seus direitos sociais constitucionalmente previstos, implicando tal exercício no fácil acesso legal aos bens culturais, numa relação direta obra-usuário, sem a intermediação do autor ou titular”. (MORAES, 2010, p. 2)

Convém mencionar, portanto, que esse modo de enunciar registra a tentativa de deixar de fora e/ou de excluir a emergência de outros pré-construídos que poderiam contradizer e/ou invalidar os que são trazidos à tona, tais como, os de que o autor não é soberano em relação aquilo que produz, pois a autoria, tal como é trabalhada nas Teorias Discursivas, é um dispositivo interno ao texto. Entendemos, assim, que a tentativa de manutenção e até mesmo de recuperação dos sentidos demonstra a existência de um sentido dominante para o autor e corrobora para o sentido do pronome *sua* – indicativo de propriedade. Esse sentido dominante, como pudemos observar na análise da SD3, coloca o autor como fonte criadora da obra e, com isso, tenta excluir e/ou apagar a possibilidade de sentidos-outros.

Assim, conforme destaca Hansen (2010, p. 139), “o discurso-outro é mobilizado e chamado a intervir sob a forma de pré-construído”, fazendo com que ocorra a recuperação dos saberes pertencentes à FD-Direito Civil, o que permite uma consistência no já-dito. Além disso, a SD em pauta demonstra a preocupação em não romper com o sentido dominante<sup>12</sup> construído em torno da figura do autor. Sob essa perspectiva, concordamos que “constituem o pré-construído os sentidos pré-existentes, responsáveis por sustentar o atual sentido.” (HANSEN, 2010, p. 145)

Lembramos, que, de acordo com Pêcheux (2009, p. 89), o pré-construído torna possível mobilizar o nível linguístico juntamente ao discursivo. Então, ao trabalharmos com a irrupção de pré-construídos, não estamos estabelecendo relações de pressuposição, nas quais os dizeres possam ser verdadeiros ou falsos. Ao contrário, levamos em conta a existência de que algo dito em outro lugar se apresenta no momento da enunciação como um já-sabido, como uma *viga* que sustenta a produção daquele sentido e não de outro. O pré-construído “dá seus objetos ao

---

<sup>12</sup> Hansen (2010, p. 145) aborda essa preocupação no processo de criação do discurso publicitário.

sujeito enunciador sob a modalidade da exterioridade e da pré-existência” (COURTINE, 2009, p. 75).

No entanto, esse processo, em que a exterioridade intervém e produz sentidos, se apaga aos olhos do sujeito através da identificação dele com os saberes da FD-Direito Civil. Em outras palavras, o sujeito enuncia e se ampara em sentidos que pré-existem a ele, no entanto, encara o que diz como uma evidência, dada a impossibilidade (em virtude da interpelação ideológica) de ser de outro modo.

## 8. Considerações finais

O funcionamento discursivo analisado mostra que embora um processo de reformulação da LDA esteja em andamento, ainda ocorre a tentativa de manutenção dos sentidos para autor e autoria. No entanto, esse fato não ocorre sem jogos de força, pois a atual conjuntura social – graças às práticas difundidas através das novas tecnologias – desestabiliza os sentidos hegemônicos para essas noções e permite a intervenção de outros sentidos, diferentes e/ou divergentes dos oficiais.

Nessa perspectiva, torna-se possível observar que a Lei trava uma batalha a fim de mostrar que para as noções de autor e autoria podem ser atribuídos somente os sentidos que ela delimita, procurando mostrá-los como dominantes e únicos. É assim que se apresenta não apenas a necessidade de repetir e/ou reafirmar os saberes, mas também a reformulação dos sentidos a fim de produzir (novamente) a ilusão de completude e pleno funcionamento da Lei.

Para finalizar nossas análises neste texto, compilamos os efeitos de sentido produzidos para autor e autoria através de dois esquemas.

**Discurso oficial** – retoma e se sustenta nos sentidos constituídos na Modernidade.

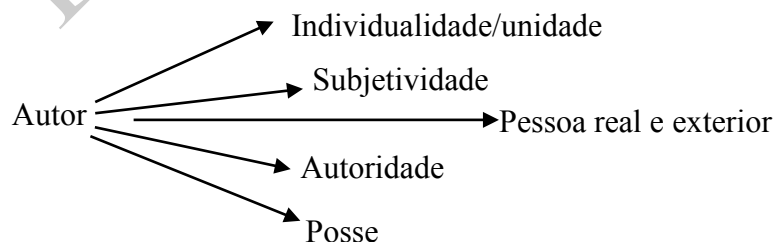


Figura 1. Sentidos para autor e autoria no discurso oficial



**Teorias Discursivas** – promovem a desnaturalização dos sentidos únicos e põem em xeque a imagem soberana do autor e da autoria.

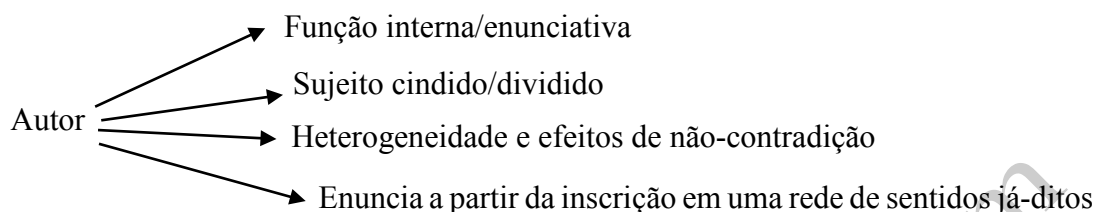


Figura 2. Sentidos para autor e autoria nas Teorias Discursivas

## Referências

ALVES, M. A. S. Genealogia e crítica do direito autoral: colocando em questão o autor e as formas de fomento e proteção das criações intelectuais. In: XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI 2008, Brasília. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 6452 – 6468.

BARTHES, R. A morte do autor. In: \_\_\_\_\_. **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BRASIL. **Lei 5.988 de 14 de Dezembro de 1973**. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1973/5988.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

BRASIL. **Lei 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998**. Altera e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9610.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

BRASIL. **Cartilha Consulta Pública para Modernização da Lei de Direito Autoral**. 2010. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/wp-content/uploads/2010/07/cartilha-direito-autoral.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

CARREIRA, Alessandra. Sobre a singularidade do sujeito na posição autor. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v.1, n.2, p. 51-60, jan-jun/2001.

CHARTIER, R. Figuras do autor. In \_\_\_\_\_. **A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII**. Brasília: UnB, 1994.

COMPAGNON, A. O autor. In: \_\_\_\_\_. **O demônio da teoria: literatura e senso comum**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

COURTINE, J. **Análise do Discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

FOUCAULT, M. O que é um autor? In: \_\_\_\_\_. **O que é um autor?** 3. ed. [S.I.], Portugal: Vega, 1992. p. 29-87.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

GALLO, S. L. Autoria: questão enunciativa ou discursiva? **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v.1, n.2, p. 61-70, jan-jun/2001.

GARCIA, M. A. J. Modos de enunciabilidade da escritura jurídica: uma descrição/interpretação do enunciável na materialidade lingüística pelo espaço interdiscursivo. **Estudos Linguísticos**, São Paulo, n. 37 (1), p. 151-160, jan./abr., 2008. Disponível em: <[http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL\\_V37N1\\_15.pdf](http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/37/EL_V37N1_15.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2012.

GUIMARÃES, E. Textualidade e enunciação. **Escritos**, Unicamp/Labeurb, n.2, p.3-12, s.d.

HANSEN, F. A noção de pré-construído e seus desdobramentos no processo criativo do discurso publicitário. **Revista Organon**, Porto Alegre, v. 24, n. 48, p.137-149, 2010.

MAZIÈRE, F. O enunciado definidor: discurso e sintaxe. In: GUIMARAES, Eduardo (Org.) **História e sentido na linguagem**. Campinas: Pontes, 1989. p.47-59.

MORAES, A. S. de. A protetividade do direito de autor em face do acesso da coletividade aos bens culturais no Brasil do século XXI. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2623, 6 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17334>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

NUNES, M. F. M. **Da invenção à inversão do autor: copyleft, all rights reversed**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2010.

ORLANDI, E. P. Nem escritor, nem sujeito: apenas autor. In: \_\_\_\_\_. **Discurso e Leitura**. São Paulo: Cortez; Campinas: Unicamp, 1993.

\_\_\_\_\_. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 3. ed., 2001a.

\_\_\_\_\_. **Discurso e texto**: formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001b.

PÊCHEUX, M. [1982] Ler o arquivo hoje. Tradução de Maria das G. L. M. do Amaral. In: ORLANDI, E. P. (org.) [et. al.]. **Gestos de leitura**: da história no discurso. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, p. 55-66, 2010.

\_\_\_\_\_. [1975] **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Traduzido por Eni P. Orlandi (et. al.). 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

RASIA, G. dos S. Entre a indeterminação e a determinação: o discursivo na materialidade lingüística. In: MITTMANN, S.; GRIGOLETTO, E.; CAZARIN, E. **Práticas discursivas e identitárias**: sujeito e língua. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

TRIDENTE, A. **Direito Autoral**: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

Artigo recebido em: 30.01.2014

Artigo aprovado em: 07.04.2014

Domínios de Lingu@gem